Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

CANCELADO

D E C R E T O Nº 698/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, Letra "m" do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterada pela Lei 2.786/56,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado por esta Prefeitura, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona suburbana deste município de Registro, com a área de 2.298,00 metros quadrados, necessária para a implantação de uma quadra de futebol de areia, localizada na Av. Palmiro Novi esquina com a Rua Projetada "F", no bairro do Arapongal, neste município de Registro, e que consta pertencer ao Senhor Irineu Claro da Cunha, assim descrito: **DESCRIÇÃO DO TERRENO**: "A referida área está localizada na intersecção dos alinhamentos internos da Av. Palmiro Novi com a Rua Projetada "F", lado ímpar da Av. Palmiro Novi, e tem seu início no ponto 1, cravado no alinhamento da Av. Palmiro Novi com a Rua Projetada "F", de onde segue com AZ 190º32' e uma distância de 38,20 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Projetada "F"; do ponto 2, o perímetro deflete à direita e prossegue com AZ 278º05'e uma distância de 60,00 metros até o ponto 4 confrontando com a propriedade do senhor Luiz Batista; do ponto 4, o perímetro prossegue com AZ 10º32'e uma distância de 38,40 metros até o ponto 3, confrontando com a área remanescente pertencente ao senhor Irineu Claro da Cunha; do ponto 3 o perímetro prossegue com AZ 98º17'e uma distância de 60,00 metros até o ponto 1, que deu início a esta descrição, confrontando com a Av. Palmiro Novi".

Artigo 2º – Havendo concordância quanto ao preço e pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação; b) Que o proprietário ofereça escritura de compra e venda do imóvel expropriado.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de setembro de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

NILSON JESUS PEDROSO